



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
- PROTOCOLO GERAL -

Nº: PL 49/2022

Data: 01/11/22 Hora: _____

PROJETO DE LEI

[Assinatura]
RUBRICA

DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR, AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio Material Escolar, como garantia do direito à educação, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 2º O Programa é destinado à concessão de material didático-escolar, para atender as necessidades dos estudantes, regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, mediante consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE - ou outro que venha a ser adotado para cadastro de alunos.

Art. 3º A concessão de material didático escolar será distribuída aos beneficiários, uma vez ao ano, e a lista do material deve ser disponibilizada em sítio eletrônico do Município, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido, bem como nas unidades escolares do Município

Parágrafo Único. Os beneficiários do Programa de que trata esta Lei só poderão adquirir materiais escolares dos itens previamente especificados, na lista disponibilizada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º A concessão do benefício previsto nesta Lei, se dará por meio de auxílio financeiro, destinado à aquisição dos itens, pela família do beneficiário ou por meio de distribuição direta de materiais didáticos escolares, adquiridos pela Secretaria Municipal da Educação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada.

§1º O auxílio financeiro, previsto no caput deste artigo, será disponibilizado aos pais e/ou responsáveis legais, dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

§2º Quando adotada a opção da concessão do auxílio financeiro, os estabelecimentos comerciais que, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, descumpram as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação serão suspensos de participação no Programa por 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

§3º O cadastro de estabelecimentos comerciais, a relação de itens a serem adquiridos por faixa etária/ano de ensino, e o valor do auxílio

[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

financeiro a ser disponibilizado a cada aluno serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§4º O auxílio financeiro será concedido por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, em nome do aluno, exclusivamente na função débito, e a sua utilização será tão somente nos estabelecimentos previamente cadastrados pelo Município, para o fim precípuo de aquisição de material didático-escolar.

§5º O auxílio financeiro deve estar disponível aos pais e/ou responsáveis até o último dia útil do mês que antecede o início das atividades letivas.

Art. 5º O Poder Executivo procederá ao cadastro dos estabelecimentos comerciais fornecedores de material didático escolar, dando ampla publicação aos cadastrados, afixando nas unidades de ensino municipais, a relação nominal destes, bem como divulgando em páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu tal relação, assim como o número de alunos atendidos, valores aplicados, entre outras informações necessárias à transparência do Programa.

Art. 6º O material escolar poderá ser adquirido em qualquer estabelecimento comercial de venda de artigos de papelaria e material escolar, assim definido em seu objeto social, sediado no Município de Santa Terezinha de Itaipu e previamente cadastrado pelo Poder Executivo.

§1º São requisitos para o cadastramento do estabelecimento, sem prejuízo de outros estabelecidos em regulamento ou edital de chamada pública:

I - estar instalado no Município de Santa Terezinha de Itaipu;

II - comprovar:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) alvará de funcionamento regular;

c) regularidade fiscal com o Estado do Paraná, com o Município de Santa Terezinha de Itaipu, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

III - emitir, obrigatoriamente, a nota fiscal eletrônica;

IV - aceitar os procedimentos propostos pela Administração Pública, em especial a fiscalização quanto à correta utilização dos recursos repassados aos alunos por meio de auxílio financeiro.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

§2º O cadastro previsto neste artigo será feito de acordo com os critérios fixados em chamada pública, realizada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Constitui infração ao disposto nesta Lei, o desvio de finalidade do cartão material escolar, que, após apuração em regular processo administrativo, será punido com:

I - multa ao estabelecimento comercial de até 5 (cinco) vezes o valor decorrente do desvio de finalidade;

II - exclusão do beneficiário do programa material escolar e devolução integral do auxílio financeiro recebido.

Art. 8º Para prestar o auxílio financeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover convênios e/ou parcerias com outros órgãos ou entidades.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10 Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 31 de outubro de 2021.


KARLA GALENDE
PREFEITA


SIMARA CORDEIRO DA SILVA JORGE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM N° 055/2022

Excelentíssimo Senhor
VALDIR SAUTHIER
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Terezinha de Itaipu/PR

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de Lei que institui o programa auxílio material escolar, aos alunos da rede pública municipal de ensino de Santa Terezinha de Itaipu.

A presente proposta de lei, amparada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (n° 9.394/96), tem por finalidade precípua a promoção do direito fundamental à educação por meio da implementação do programa suplementar de oferta de material didático escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

De forma sucinta, o programa permitirá a Secretaria Municipal de Educação entregar um cartão magnético a cada aluno matriculado na rede municipal de ensino, ao qual será creditado um valor suficiente para compra de todos os materiais escolares, que deverá ocorrer exclusivamente nos estabelecimentos comerciais sediados em nosso Município os quais serão credenciados por meio de processo licitatório.

Com isto, ao mesmo tempo que promovemos o acesso e permanência à educação pública e gratuita, a dignidade da pessoa humana, cidadania, eficiência e qualidade de ensino às crianças de nosso Município, por outro lado, viabilizamos o desenvolvimento econômico de nosso município haja vista que todos os valores destinados ao programa serão gastos, obrigatoriamente, no comércio local.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à aprovação do presente projeto, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo em que renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 31 de outubro de 2022.


KARLA GALENDE
PREFEITA


SIMARA CORDEIRO DA SILVA JORGE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao **Projeto de Lei nº 49/2022**, que: INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR, AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Está em Comissões Reunidas para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 49/2022**, acima ementado, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 055/2022**.

O Projeto de Lei em epígrafe amparada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (nº 9.394/96), tem por finalidade precípua a promoção do direito fundamental à educação por meio da implementação do programa suplementar de oferta de material didático escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

De forma sucinta, o programa permitirá a Secretaria Municipal de Educação entregar um cartão magnético a cada aluno matriculado na rede municipal de ensino, ao qual será creditado um valor suficiente para compra de todos os materiais escolares, que deverá ocorrer exclusivamente nos estabelecimentos comerciais sediados em nosso Município os quais serão credenciados por meio de processo licitatório.

Com isto, ao mesmo tempo que promovemos o acesso e permanência à educação pública e gratuita, a dignidade da pessoa humana, cidadania, eficiência e qualidade de ensino às crianças de nosso Município, por outro lado, viabilizamos o desenvolvimento econômico de nosso município haja vista que todos os valores destinados ao programa serão gastos, obrigatoriamente, no comércio local.

Em Comissões reunidas, constatamos que esta matéria é legal e constitucional, e recebe o amparo dos Artigos 89, 91, 152 e 153 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, o disposto no art. 165, § 2º da



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, portanto, indicamos a tramitação normal nesta casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2022.



Ver. VALTER LARSEN

Presidente - Relator



Ver. MARIA ISOLDI SCHAFFER

Secretária



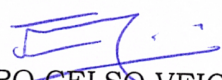
Ver. ELIEZER DAL PONT

Membro



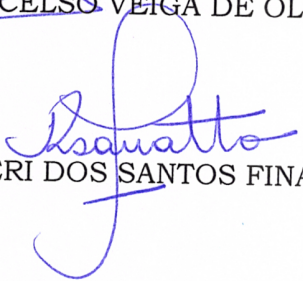
Ver. CARLOS BECKER

Membro



Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA

Membro



Ver. ROSEMERI DOS SANTOS FINATTO

Membro



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 49/2022

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

À SANÇÃO

S.S. EM

10 / 11 / 22
Václav Svoboda
PRESIDENTE

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR, AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio Material Escolar, como garantia do direito à educação, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 2º O Programa é destinado à concessão de material didático-escolar, para atender as necessidades dos estudantes, regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, mediante consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE - ou outro que venha a ser adotado para cadastro de alunos.

Art. 3º A concessão de material didático escolar será distribuída aos beneficiários, uma vez ao ano, e a lista do material deve ser disponibilizada em sítio eletrônico do Município, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido, bem como nas unidades escolares do Município

Parágrafo Único. Os beneficiários do Programa de que trata esta Lei só poderão adquirir materiais escolares dos itens previamente especificados, na lista disponibilizada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º A concessão do benefício previsto nesta Lei, se dará por meio de auxílio financeiro, destinado à aquisição dos itens, pela família do beneficiário ou por meio de distribuição direta de materiais didáticos escolares, adquiridos pela Secretaria Municipal da Educação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada.

§1º O auxílio financeiro, previsto no caput deste artigo, será disponibilizado aos pais e/ou responsáveis legais, dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

§2º Quando adotada a opção da concessão do auxílio financeiro, os estabelecimentos comerciais que, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, descumpram as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação serão suspensos de participação no Programa por 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

§3º O cadastro de estabelecimentos comerciais, a relação de itens a serem adquiridos por faixa etária/ano de ensino, e o valor do auxílio



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

financeiro a ser disponibilizado a cada aluno serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§4º O auxílio financeiro será concedido por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, em nome do aluno, exclusivamente na função débito, e a sua utilização será tão somente nos estabelecimentos previamente cadastrados pelo Município, para o fim precípuo de aquisição de material didático-escolar.

§5º O auxílio financeiro deve estar disponível aos pais e/ou responsáveis até o último dia útil do mês que antecede o início das atividades letivas.

Art. 5º O Poder Executivo procederá ao cadastro dos estabelecimentos comerciais fornecedores de material didático escolar, dando ampla publicação aos cadastrados, afixando nas unidades de ensino municipais, a relação nominal destes, bem como divulgando em páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu tal relação, assim como o número de alunos atendidos, valores aplicados, entre outras informações necessárias à transparência do Programa.

Art. 6º O material escolar poderá ser adquirido em qualquer estabelecimento comercial de venda de artigos de papelaria e material escolar, assim definido em seu objeto social, sediado no Município de Santa Terezinha de Itaipu e previamente cadastrado pelo Poder Executivo.

§1º São requisitos para o cadastramento do estabelecimento, sem prejuízo de outros estabelecidos em regulamento ou edital de chamada pública:

I - estar instalado no Município de Santa Terezinha de Itaipu;

II - comprovar:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) alvará de funcionamento regular;

c) regularidade fiscal com o Estado do Paraná, com o Município de Santa Terezinha de Itaipu, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

III - emitir, obrigatoriamente, a nota fiscal eletrônica;

IV - aceitar os procedimentos propostos pela Administração Pública, em especial a fiscalização quanto à correta utilização dos recursos repassados aos alunos por meio de auxílio financeiro.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

§2º O ^{ESTADO DO PARANÁ}cadastro previsto neste artigo será feito de acordo com os critérios fixados em chamada pública, realizada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Constitui infração ao disposto nesta Lei, o desvio de finalidade do cartão material escolar, que, após apuração em regular processo administrativo, será punido com:

I - multa ao estabelecimento comercial de até 5 (cinco) vezes o valor decorrente do desvio de finalidade;

II - exclusão do beneficiário do programa material escolar e devolução integral do auxílio financeiro recebido.

Art. 8º Para prestar o auxílio financeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover convênios e/ou parcerias com outros órgãos ou entidades.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10 Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 10 de novembro de 2022.-


VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE